

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
23/06/2021

PROPOSIÇÃO
PLP 147/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE	01/01

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 18-A do PLP 147/2019 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1º Os arts. 2º e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18-

A.....
.....

§ 4º-A. Observadas as demais condições deste artigo, poderá também optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça, de forma independente, atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista, ou as ocupações de:

- I - personal trainer;
- II - astrólogo(a);
- III - cantor(a) ou músico(a);
- IV - disc jockey (DJ) ou video jockey (VJ);
- V - esteticista;
- VI - humorista ou contador de histórias;
- VII - instrutor(a) de arte e cultura em geral;
- VIII - instrutor(a) de artes cênicas;
- IX - instrutor(a) de cursos gerenciais;
- X - instrutor(a) de cursos preparatórios;
- XI - instrutor(a) de idiomas;
- XII - instrutor(a) de informática;
- XIII - instrutor(a) de música;
- XIV - professor(a) particular;
- XV - proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento;
- XVI - Corretores de imóveis.**

....." (NR)"



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laercio Oliveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211614745300>



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui a finalidade de incluir os corretores de imóveis na categoria de microempreendedor individual (MEI). Atualmente, existem cerca de 400.000 profissionais corretores de imóveis autônomos em todo o Brasil, e em sua grande maioria sem formalização e invisíveis aos olhos do Governo, causando enormes prejuízos de ordem social e fiscal.

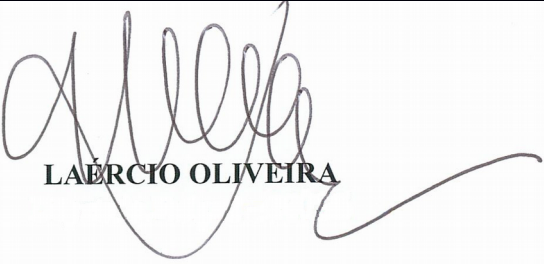
A condição do corretor de imóveis de estar regulamentado não tira a condição de informalidade que atinge a grande maioria desses profissionais em todo o país, e que possuem renda média mensal de R\$ 3.000,00. Conforme o Sindicato da Habitação de São Paulo (SECOVI-SP), mais de 80% dos 150 mil corretores de imóveis inscritos no estado se enquadram no MEI.

Como pessoa jurídica, o corretor imobiliário terá facilidades para acesso ao crédito, financiamento bancário e aos projetos dentro do Sistema S de empreendedorismo. Outro benefício é a geração de emprego, pois o corretor poderá registrar o empregado, com tributação reduzida. Além disso, será possível ter o benefício da Previdência Social e, nessa condição, ter acesso ao auxílio doença. Para as mulheres corretoras de imóveis, enquanto MEI, poderão ter acesso ao salário maternidade. O corretor de imóveis poderá também, para sua família, ter pensão por morte, que são direitos que estão garantidos a quem tem MEI pelo Governo Federal.

Nesse sentido, rogo aos nobres pares o apoio da aprovação desta emenda que beneficiará e tirará da informalidade os nobres profissionais que são base do desenvolvimento imobiliário do nosso país.



PARLAMENTAR


LAÉRCIO OLIVEIRA

Apresentação: 23/06/2021 15:10 - PLEN
EMP 2 => PLP 147/2019

EMP n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laercio Oliveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211614745300>

